



EMENDA ADITIVA Nº 05/2023.

Medicilândia/PA, em 25 de maio de 2023.

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº. 02/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2024 e dá outras providências.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023 – Dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, fica alterado na forma desta Emenda Aditiva.

Art. 2º. Fica acrescentado o Art. 24-A e seus §§, no projeto de lei nº 02/2023 LDO 2024, que terá a seguinte redação:



.....
“Art. 24-A. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, I e II da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e RE 905357 do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de enxugamento da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.”

Art. 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 25 de maio de 2023.

VALDILENE CARVALHO LAMBERT
Vereadora PSDB